



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Resolução nº 10/2025

**Autoria:** Mesa Diretora

**Ementa:** Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Caçu – Estado de Goiás.

### **I. PARECER**

Consoante artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer sobre as obrigações regimentais.

A proposta de resolução em análise respeita competência para a propositura, conforme artigo 23 da Lei Orgânica Municipal. Nota-se da matéria que sua finalidade é colher autorização legislativa para instituir no Poder Legislativo Municipal o primeiro Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Caçu – Estado de Goiás.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece que pode os municípios legislar sobre assuntos de interesse local, caso da matéria. Além disso, a proposta legislativa é respaldada pelo estudo de longa data, de Comissão constituída, com atribuições de estudar, revisar e propor alterações necessárias no atual Regimento Interno, sendo a matéria analisada o produto adicional /acessório da Comissão citada.

Ao analisar a matéria, entendemos por bem propor a Emenda Modificativa anexa, a qual altera os artigos 13 e 29 da matéria, dando mais clareza à propositura naquilo que a emenda atinge. Com o devido respeito à emenda proposta, entendemos ser a propositura adequada a ser aprovada, ante a capacidade constitucional do Município em legislar sobre este tipo de matéria.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições devem ser corrigidas na elaboração da versão final a ser publicada, ou em emendas outras que se fizerem necessárias. Assim, forçoso reconhecer que a matéria, com o devido respeito à emenda proposta, é amplamente constitucional, legal, lógica, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

### **II. CONCLUSÃO**

**ISTO POSTO**, com o respeito à emenda proposta, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação, em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL** à **tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

É o Parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, ao 01º dia do mês de dezembro do ano de 2025.

**Ver. Donisete Paiva Rezende Júnior (Junior Rezende)**  
**Relator**